



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3272

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a criação do projeto Centro de Apoio ao Cidadão, da Câmara Municipal de Itajubá, e para cobrir despesas com Serviços de Terceiros – PF, da Controladoria Geral do Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas com a criação do projeto Centro de Apoio ao Cidadão, até o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2312	Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso 100		3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	
Fonte de Recursos 100		R\$ 3.000,00
	Total	R\$ 6.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2005	Despesas com Viagens dos Servidores do Poder Legislativo	
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
Fonte de Recurso 100		6.000,00
	Total	R\$ 6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas com Serviços de Terceiros - PF, até o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

02.19.01.04.125.0017.1003	Implantação e Manutenção das Atividades Operacionais da Controladoria Geral do Município	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	
Fonte de Recurso 100		6.000,00
	Total	R\$ 6.000,00

Art. 4º – Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.04.125.0017.1003	Implantação e Manutenção das Atividades Operacionais da Controladoria Geral do Município	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	
Fonte de Recurso 100		6.000,00
	Total	R\$ 6.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3230/17, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº 3230/17, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo